



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROPOSTA N.º 496/2021

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares, com vista a permitir a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes, incluindo nos relativos aos seus regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 e que constituem parte integrante do Programa Municipal “Lisboa Protege”

Pelouro: Direitos Sociais

Serviços: Departamento para os Direitos Sociais

Considerando que:

- Sob proposta da Câmara Municipal e através das deliberações n.º 9/AM/2012 e n.º 27/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excepcional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas Juntas de Freguesia ao abrigo dos Protocolos de Delegação de Competências então vigentes;
- Através da deliberação n.º 140/AML/2018 (Proposta n.º 84/2018), a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, no âmbito do FES-Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro), e na sequência da mesma foram outorgados os contratos de delegação de competências com todas Juntas de Freguesia, com vigência até final do atual mandato;
- Pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um **Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19**;
- Através da deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal “Lisboa Protege”, nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, de um **Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local**, no âmbito da pandemia de COVID 19;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- As freguesias encontram-se, assim, a executar o Fundo de Emergência e a apoiar a população em três regimes distintos, designadamente no tradicional (não Covid-19), no extraordinário criado no âmbito da pandemia Covid-19 e no também extraordinário relativo ao apoio alimentar (Covid-19), todos com normativos próprios e mecânicas de operacionalidade distintas;
- Os valores máximos a utilizar por cada freguesia, designadamente nos regimes extraordinários criados no âmbito da pandemia, encontram-se aprovados na deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro (proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro);
- Neste momento, a poucos meses de findar o corrente mandato autárquico e do termo de vigência dos contratos de delegação de competências outorgados, as freguesias apresentam diferentes níveis de execução nos diversos regimes que compõem o Fundo de Emergência Social Lisboa (FES), fruto das diferentes necessidades e carências verificadas nos respetivos territórios, impondo-se, para melhor aproveitamento dos recursos financeiros que o Município colocou à sua disposição, que se autorize a mobilidade dos saldos que ainda subsistam em qualquer dos regimes em execução;
- Tal autorização não importa qualquer despesa adicional para o Município nem altera as competências delegadas, mas permitirá que as freguesias consigam continuar a responder às exigências da sua população no regime que melhor permita a sua satisfação, cumpridos que estejam, naturalmente, os respetivos requisitos;
- A possibilidade do recurso à mobilização de saldos deve encontrar-se prevista nas próprias regras do Fundo de Emergência, concretamente nos normativos dos regimes nele contidos, e operará, apenas, dentro dos montantes já aprovados pela Assembleia Municipal para cada freguesia na deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, e até ao seu esgotamento;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação:

1. A alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares, com vista a permitir a mobilidade de saldos nos seus diversos regimes, incluindo nos relativos ao apoio extraordinário no âmbito da pandemia de Covid-19 e que constituem parte integrante do Programa Municipal “Lisboa Protege”, alteração essa a ter lugar por aditamento nos termos constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. A celebração de aditamento aos contratos de delegação de competências em vigor, outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril (Proposta n.º 84/C/2018), da Assembleia Municipal, de acordo com a minuta constante do Anexo II à presente proposta, em ordem a permitir o aproveitamento, pelas Freguesias, das alterações produzidas nas regras.

Paços do Concelho, 16 de julho de 2021

O Vereador

Manuel Grilo

Anexos:

- I - Aditamento às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares
- II – Minuta de aditamento ao Contrato de Delegação de Competências nas Freguesias no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares
- III – Versão consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares



Anexo I

Aditamento às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016), alteradas pelas deliberações n.º 78/AML/2020 (Proposta n.º 96/CM/2020), n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CML/2020) e n.º 70/AML/2021 (Proposta n.º 20/CM/2021), e parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/CM/2018)

À Regra 1ª.- A e à Regra 1ª.- B do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, são aditados os pontos 19. e 11., respetivamente, com a seguinte redação:

Regra 1ª.- A

Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

... (mantida a anterior redação dos pontos 1. a 18.)

19. O saldo resultante de verbas previstas no quadro anterior que não se encontrem executadas ao abrigo deste regime pode ser utilizado pelas Freguesias na execução de qualquer outro regime previsto no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, nos termos constantes do contrato de delegação de competências em vigor.

Regra 1ª.- B

Regime extraordinário de apoio alimentar aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

... (mantida a anterior redação dos pontos 1. a 10.)

11. O saldo resultante de verbas previstas no quadro anterior que não se encontrem executadas ao abrigo deste regime pode ser utilizado pelas Freguesias na execução de qualquer outro regime previsto no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, nos termos constantes do contrato de delegação de competências em vigor.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

DNM
496/2021
F. 18

Anexo II

Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de ..., no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares (minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 56/P/2021, de 12 de abril, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1420, de 6 de maio;

E

A **Freguesia de ...**, com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., representada pelo/a Senhor/a Presidente da Junta,

Ao Contrato de Delegação de Competências outorgado em ... de ... de 20.. é feito o presente aditamento, que se traduz na introdução de uma Cláusula 9ª.-B, com a redação seguinte:

Cláusula 9ª.-C

A Freguesia dará execução aos regimes extraordinários de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID-19, nos termos aprovados para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º .../AML/2021, de ... de

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Freguesia e dois exemplares na posse da CML.

Lisboa, ... de de 2021

Pelo Município de Lisboa
O Vereador

Pela Freguesia
O/A Presidente da Junta



Anexo III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA - VERTENTE AGREGADOS FAMILIARES

Versão Consolidada Junho 2021

1ª. Âmbito

As presentes regras aplicam-se à prestação de apoio excepcional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, ao abrigo do artigo 11º das Regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa aprovadas pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada no Boletim Municipal n.º 943, de 15 de Março de 2012.

1.ª- A

Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

- 1. Para garantir a prestação de apoio excecional e temporário, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de COVID 19, é criado um regime extraordinário, que se rege pelo disposto nos números seguintes.**
- 2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime destina-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.**
- 3. A comprovação, pela Freguesia, de uma ou mais circunstâncias referidas no número anterior constitui, por si só, condição de acesso ao apoio extraordinário.**
- 4. Podem beneficiar do apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime os agregados familiares que, após dedução das despesas referidas no número seguinte, possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.ª, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2. da mesma Regra.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5. São passíveis de dedução, para efeitos de determinação do rendimento mensal per capita, as seguintes despesas mensais:

- a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).

6. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no número 4., devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

7. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), salvo nos casos excecionais referidos no número anterior em que aquele passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros).

8. Relativamente às despesas elegíveis a que se refere o número 1. da Regra 5.^a, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante).

9. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela junta de freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

10. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

11. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios deve ser transferido, logo após outorga do aditamento referido no número 16., o montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para cada Freguesia, para reconstituição do fundo permanente inicial, podendo entretanto ser usados, nos termos aqui previstos, eventuais saldos do fundo permanente já transferido pelo Município ao abrigo do aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.

12. Havendo dotação que o permita, o valor previsto no n.º 4. da Regra 3.^a para os reforços subsequentes do Fundo Permanente a afetar ao presente regime extraordinário é ampliado para o triplo, passando a corresponder a tranches de até € 15.000,00 (quinze mil euros), cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação.

13. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo, recorrendo-se, designadamente, ao modelo de formulário referido no número 1 da Regra 11.^a, devidamente adaptado, acrescentando-se a menção



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

“Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19”.

14. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio, bem como adaptar e divulgar atempadamente o modelo de relatório referido no número anterior.

15. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

16. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.

17. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 40.000,00)
Ajuda	76 515,00
Alcântara	57 906,00
Alvalade	109 930,00
Areeiro	73 781,00
Arroios	137 923,00
Avenidas Novas	74 742,00
Beato	71 122,00
Belém	49 011,00
Benfica	141 564,00
Campo de Ourique	79 340,00
Campolide	61 125,00
Carnide	78 418,00
Estrela	68 406,00
Lumiar	158 774,00
Marvila	204 540,00
Misericórdia	58 814,00
Olivais	144 576,00
Parque das Nações	77 125,00
Penha de França	134 043,00
Santa Clara	172 520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Santa Maria Maior	61 005,00
Santo António	41 237,00
São Domingos de Benfca	104 310,00
São Vicente	63 273,00

18. As verbas destinadas a garantir a prestação dos apoios previstos nos regimes extraordinários criados no âmbito da pandemia de COVID 19, incluindo no que se refere ao apoio alimentar, podem ser utilizadas pela junta de freguesia no aluguer, renting ou na comparticipação da aquisição de viaturas, até ao limite anual de 8.000€ (oito mil euros), designadamente nos períodos em que se encontre decretado o dever geral de recolhimento domiciliário ou se verifiquem, em elevado número, situações de confinamento obrigatório.

19. O saldo resultante de verbas previstas no quadro anterior que não se encontrem executadas ao abrigo deste regime pode ser utilizado pelas Freguesias na execução de qualquer outro regime previsto no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, nos termos constantes do contrato de delegação de competências em vigor.

1.ª- B

**Regime extraordinário de apoio alimentar aos agregados familiares
no âmbito da pandemia de COVID 19**

1. Em complemento ao Programa Municipal de Apoio Alimentar, coordenado pelo Departamento dos Direitos Sociais e operacionalizado através das instituições do sector social e solidário, é criado, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, um regime extraordinário de apoio alimentar a famílias carenciadas, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração localizados na respetiva área geográfica, que se rege pelo disposto nos números seguintes.

2. O apoio a atribuir ao abrigo do presente regime é especialmente dirigido aos agregados familiares que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1ª.-A, tem natureza financeira e destina-se, exclusivamente, à aquisição de menus refeição a disponibilizar pela restauração local, preferencialmente em regime de take-away, aos fins-de-semana ou em períodos em que não operem outras respostas sociais, ou em que estas não assegurem por completo a satisfação das carências verificadas no terreno.

3. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, sendo que a decisão sobre a comprovação da situação de carência alimentar dos agregados familiares, bem como da respetiva residência, cabe à Freguesia, que deve ter em consideração a informação prestada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

4. São elegíveis as despesas relativas à aquisição das refeições compostas por um menu completo com reforço para o jantar, referidas no número 2., até ao limite de 10€/pessoa/dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5. A decisão sobre a atribuição de apoio cabe à Freguesia, tendo o respetivo pagamento lugar da forma e nos termos que esta entenda adequados.
6. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios é transferido para cada Freguesia, logo após outorga do aditamento referido no número seguinte, o montante de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), destinado à constituição do fundo permanente inicial afeto a este regime extraordinário de apoio alimentar, correspondendo o valor dos reforços subsequentes, cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação, a tranches com múltiplos de 20.000,00 (vinte mil euros).
7. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.
8. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo em modelo a disponibilizar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
9. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetadas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.
10. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoio alimentar aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, por via da restauração local, calculada em função do número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 50.000,00)
Ajuda	119 762,00
Alcântara	90 635,00
Alvalade	172 064,00
Areiro	115 483,00
Arroios	215 879,00
Avenidas Novas	116 988,00
Beato	111 322,00
Belém	76 712,00
Benfica	221 579,00
Campo de Ourique	124 185,00
Campolide	95 674,00
Carnide	122 741,00
Estrela	107 071,00
Lumiar	248 515,00
Marvila	320 149,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Misericórdia	92 057,00
Olivais	226 292,00
Parque das Nações	120 718,00
Penha de França	209 806,00
Santa Clara	270 032,00
Santa Maria Maior	95 486,00
Santo António	64 546,00
São Domingos de Benfica	163 268,00
São Vicente	99 036,00

11. O saldo resultante de verbas previstas no quadro anterior que não se encontrem executadas ao abrigo deste regime pode ser utilizado pelas Freguesias na execução de qualquer outro regime previsto no Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, nos termos constantes do contrato de delegação de competências em vigor.

2ª. Natureza e limites do apoio

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excepcional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.000,00 € (mil euros).

3ª. Fundo Permanente

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.

2. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através deste Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições de acesso definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

3. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através do formulário aprovado para o efeito.

4. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 5.000,00 € (cinco mil euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

5. Em caso de esgotamento da dotação orçamental anual para este fim poderá a CML deliberar, através de alteração orçamental, reforçar a dotação do FES Lisboa destinada aos Agregados Familiares através das Juntas de Freguesia.

6. Caso o Fundo Permanente da Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, por não se ter verificado nesse período o correspondente número de situações de emergência habitacional grave, ocorre transição do respectivo saldo para o ano civil seguinte desde que o Contrato de Delegação de Competências se mantenha em vigor.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES Lisboa – Agregados Familiares, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente, de acordo com as regras estipuladas pelo POCAL.

4ª. Condições de acesso

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;

b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

2. Para beneficiar do apoio, os agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou superior a 35% e igual ou inferior a 60%, da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento } per \text{ capita } \text{ mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido mensal}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

Agregado Familiar - Considera-se, na generalidade, como agregado familiar o grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 60% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

a) Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250 € (duzentos e cinquenta euros);

b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás);

d) Cumprimento de decisão judicial para prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente.

7. Agregados Familiares com rendimento *per capita mensal* inferior a 35% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), apurados nos termos do número 5 da presente regra, deverão ser encaminhados para o subsídio de carácter eventual criado pela Segurança Social e acessível através da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.

5ª. Despesas elegíveis

1 - São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente, concretamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15 € (quinze euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- e) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

6ª. Precedências na atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.
2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

7ª. Instrução e apreciação dos pedidos

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do Fundo de Emergência Social – Agregados Familiares é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.
2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo.
3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.
4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a consulta à Comissão Social de Freguesia ou ao Núcleo Executivo da Rede Social da respectiva área, para efeitos de análise da situação efectiva de cada agregado e verificada a não sobreposição de apoios ou prestações sociais através da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou de outros parceiros da Rede Social de Lisboa.
5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

o disposto nas presentes regras.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

8ª. Protecção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, sendo as Juntas de Freguesia e a Câmara Municipal de Lisboa as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente ambas as entidades a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o de acesso, rectificação e eliminação.

9ª. Responsabilidade dos requerentes

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

10ª. Encaminhamento

1. Sem prejuízo do nº 7 da regra 4, todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES Lisboa – Agregados Familiares.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES Lisboa - Agregados Familiares, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

11ª. Prestação de contas e avaliação

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

12ª. Omissões

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social – Vertente de apoio aos Agregados Familiares

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência;
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal líquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 1-A/2021, de 19 de março, na sua redação atual, bem como do disposto no artigo 19.º, n.º 2, do Regimento da Câmara Municipal de Lisboa e no Código do Procedimento Administrativo, foram deliberadas na Reunião de Câmara Extraordinária de 19 de julho de 2021, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento e os originais dos referidos documentos, a ata em minuta:

Proposta n.º 368/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a regularização das operações patrimoniais previstas no Acordo celebrado entre o Município de Lisboa e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., a 6 de setembro de 1993, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	16 (6PS, 2Ind., 4CDS/PP, 2PPD/PSD e 2PCP)	0	1 (BE)

Proposta n.º 474/2021 (Subscrita pelo Sr. Presidente)

Aprovar a celebração de protocolo de colaboração com a Ordem dos Advogados, bem como a respetiva minuta, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	14 (6PS, 2Ind., 4CDS/PP e 2PPD/PSD)	0	3 (2PCP e 1BE)



1



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 493/2021

(Subscrita pelos Srs. Vereadores João Paulo Saralva e Miguel Gaspar)

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos, no âmbito da "Aquisição de serviço wifi de acesso público para o Hub Criativo do Beato" – Processo n.º 32/CPI/DA/DCP/2020, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

Proposta n.º 496/2021

(Subscrita pelo Sr. Vereador Manuel Grilo)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares, com vista a permitir a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes, incluindo nos relativos aos seus regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia COVID-19 e que constituem parte integrante do Programa Municipal "Lisboa Protege", nos termos da proposta;

Aprovada por maioria com a seguinte votação:	A favor	Contra	Abstenções
	15 (6PS, 2Ind., 4CDS/PP, 2PCP e 1BE)	0	2 (PPD/PSD)

Proposta n.º 497/2021

(Subscrita pelos Srs. Vereadores João Paulo Saralva e Miguel Gaspar)

Aprovar a abertura de concurso interno geral para provimento de três lugares de adjunto técnico do Comandante do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

A Senhora Vereadora Luísa Vicente Mendes não participou na discussão e votação da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Alínea o)

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	15 (6PS, 2Ind., 4CDS/PP, 2PPD/PSD e 1BE)	0	2 (PCP)

Restantes Alíneas

(Aprovadas por unanimidade)

Proposta n.º 518/2021 (Subscrita pelo Sr. Vereador João Paulo Saraiva)

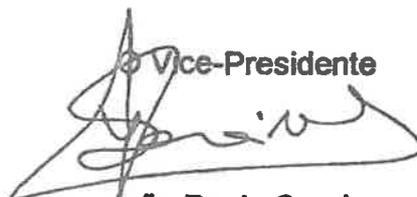
Deliberar ratificar o Despacho que aprovou a 18.ª Alteração ao Orçamento de 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025, nos termos da proposta;

	A favor	Contra	Abstenções
Aprovada por maioria com a seguinte votação:	9 (6PS, 2Ind., e 1BE)	8 (4CDS/PP, 2PPD/PSD e 2PCP)	0

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião foi realizada por via telemática, através da plataforma "Teams".

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à *supra* citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, eu, *Cristiana Almeida* ^P Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, mandei lavar.

Paços do Concelho, em 19 de julho de 2021

Vice-Presidente

João Paulo Saraiva



156ª Reunião
Sessão Ordinária de Junho
(4ª Reunião)
Realizada em 20 de julho de 2021

ATA EM MINUTA

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia, deliberou a Assembleia Municipal de Lisboa aprovar em minuta, nos termos da Deliberação n.º 353/AM/2017 (Proposta n.º 005/PAM/2017), a ata e o texto das deliberações tomadas na reunião de 20 de Julho de 2021, e a seguir discriminados, constituindo o presente documento a ata em minuta: -----

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, regista-se que a presente reunião foi realizada na modalidade mista, que combina o formato presencial e a videoconferência, através da plataforma *Teams*. -----

**Voto 156/02 (Mesa da
AML/ Grupos
Municipais/ 11 DMs
Independentes)**

**(Subscrito pela Mesa da AML, Grupos Municipais e 11
Deputados(as) Municipais Independentes) -----**

Voto de Pesar e Solidariedade Pelas vítimas das inundações na Europa; -----

(Aprovado por unanimidade) -----

**(Ausência dos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Ana Gaspar, Miguel Graça,
Patrícia Gonçalves e Paulo Muacho nesta votação)** -----

Nesta Sessão, o Senhor Deputado Municipal António Modesto Fernandes Navarro usou da palavra, ao abrigo do disposto no n.º 2 do Art.º 51º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa. -----



Proposta n.º 496/CM/2021

(Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo) -----

Apreciação da **Proposta 496/CM/2021 - Alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados Familiares**, com vista a permitir a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes, incluindo nos relativos aos seus regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia **COVID-19** e que constituem parte integrante do **Programa Municipal “Lisboa Protege”**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas g) e k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual; ----

(Aprovada por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PSD/ Deputados Municipais Independentes Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa) -----

Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos: -----

No parágrafo introdutório à parte deliberativa: -----

Onde consta: -----

"(...)" artigo 23.º e nas alíneas "(...); -----

Deve constar: -----

"(...)" artigo 23.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25º e nas alíneas "(...). -----

No ponto 2 da parte deliberativa: -----

Onde consta: -----

(...) "(Proposta n.º 84/C/2018), "(...); -----

Deve constar: -----

(...) "(Proposta n.º 84/CM/2018), "(...). -----

No anexo II, na identificação da cláusula aditada no parágrafo que antecede essa cláusula:

Onde consta: -----

(.) "Cláusula 9ª-B" "(...); -----

Deve constar: -----

(...) " Cláusula 9ª - C" "(...). -----

No anexo III - Regras de Funcionamento do FES - Vertente agregados familiares: -----

Onde consta: -----

(...) " Versão Consolidada Junho 2021 "(...); -----



Deve constar: -----
(...) " Versão Consolidada Julho 2021 "(...). -----

Proposta n.º476/CM/2021

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva) -

Apreciação do ponto 6 da parte deliberativa da Proposta 476/CM/2021 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para os anos de 2021 e 2022, no âmbito da decisão de contratar a **Empreitada n.º 49/DMMC/DEM/DPCE/2020 – “Requalificação da Pista de Atletismo Municipal Professor Mário Moniz Pereira”**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PSD) --

Proposta n.º477/CM/2021

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva) -

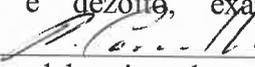
Apreciação do ponto 6 da parte deliberativa da Proposta 477/CM/2021 - Assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para os anos de 2021, 2022 e 2023, no âmbito da decisão de contratar a **Empreitada n.º 26/DMMC/DEM/DPCE/2020 - "Obras de Beneficiação de Edifício de Apoio à Pista Municipal Prof. Moniz Pereira"**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual; -----

(Aprovado por maioria com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Patrícia Gonçalves, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Abstenção:** PSD) -

Proposta n.º478/CM/2021

(Subscrita pelo Vice-Presidente João Paulo Saraiva e Vereador José Sá Fernandes) -----

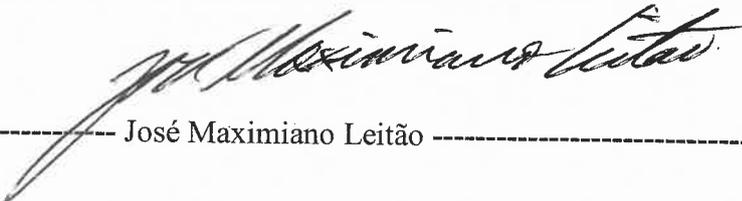
- I - Lista de votação nominal da Proposta 467/CM/2021
- II - Lista de votação nominal da Proposta 468/CM/2021
- III – Uma Declaração de Voto apresentada pelo Grupo Municipal do CDS-PP, a retificar o sentido de voto na Proposta 483/CM/2021.

Nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 90.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e, ainda, ao abrigo do despacho da então Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, datado de oito de outubro de dois mil e dezoito, exarado em folha anexa à Proposta n.º 1/SMAM/2017, eu , Coordenador do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, a elaborei e subscrevi.-----

Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada esta sessão às dezanove horas e trinta e cinco minutos. -----

Assembleia Municipal de Lisboa, em vinte de julho de dois mil e vinte e um.-----

----- O Presidente -----


----- José Maximiano Leitão -----